

PREGÃO ELETRÔNICO 143/2023

A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, isento de inscrição estadual, com endereço na Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 5100, 1º Pavimento, Praça Uberaba Shopping Center – Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.061-015, através do (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, designados pelo Presidente da CODAU, através da **Portaria nº. 109/2023** torna público que realizará a licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA**, modo de disputa aberto, orçamento sigiloso, em sessão pública, regida pelas cláusulas deste edital em conjunto com, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 3815 de 31 março de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº. 3443/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desobstrução de redes de esgoto através de dispositivo de hidrojateamento e sucção de fossas sépticas, limpeza de caixas de areia e canaletas das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgoto, conforme condições constantes no termo de referência anexo II, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 26/10/2023 às 08:00
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 13/11/2023 às 08:59
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 13/11/2023 às 09:00

a) - Todos os insumos, tais como, mão de obra de qualquer natureza, encargos trabalhistas, combustível, lubrificantes, filtros, manutenções, transportes, EPI's, deslocamentos, tributos, taxas, uniformes e outros quaisquer, serão de responsabilidade do(s) contratado(s).



b) – A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as disposições anexas - especificações técnicas, escopo dos serviços constantes do Termo de Referência e do presente instrumento convocatório – bem como as disposições da minuta de Contrato.

c) – Para atender aos seus interesses, a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1 - DO CREDENCIAMENTO

1.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

1.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

1.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.4.1 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou Sociedade Cooperativa não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

1.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio www.codau.com.br e www.licitanet.com.br.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade compatível ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação e que as locações contratadas sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação total dos objetos.

2.2 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4 - Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar,



em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital, Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019;

2.6 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.6.1 - ACÓRDÃO Nº 42/2014 – TCU – Plenário – O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado – Acórdão 1.203/2011 – TCU – Plenário.

2.7- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.8 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

2.9 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.10 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de

responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento - Codau, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.11 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.12 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.13 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.14 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Companhia Operacional de Desenvolvimento e Saneamento - CODAU, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.15 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.16 - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.16.1 - Não poderão participar consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação, por não ser uma licitação que envolve múltiplas especialidades, os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não tenham sua sede e administração no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou suspensas nos termos da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021 ou nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 10.024



de 20/09/2019;

2.17 - Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº.14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

2.18 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.19 - Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com esta Autarquia;

2.20 - Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

2.21 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DA PRESENTE LICITAÇÃO EMPRESAS CUJA PROPRIEDADE, AINDA QUE PARCIALMENTE, PERTENÇAM À AGENTES POLÍTICOS OU PÚBLICOS E A EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

2.21.1 – Não poderão participar, nos termos do Decreto Municipal nº 1.603, de 2021, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

2.22 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.23 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados



no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.24 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

2.25 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.26 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.27 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

3.1.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação das propostas, lances e negociação, e serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

3.2 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos



em sessão pública;

3.3 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL** e as especificações constantes do **ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas;

3.4 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

3.5 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.9 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2 - Valor unitário e total do item;

4.3 – As propostas preenchidas **MANUALMENTE** no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.4 – Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

4.5 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.6 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 4.1 do edital;

5.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta



ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

5.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**;

5.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

5.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

5.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

5.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.9 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

a) O valor estimado será sigiloso, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para elaboração de propostas, conforme constantes nos anexos II (Termo de Referência) e I (Planilha Orçamentária) deste edital.



b) – A aplicação do valor de redução mínima, entre os lances incidirá sobre o preço total anual.

c) – O orçamento previamente estimado para contratação será tomado a público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

5.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

5.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

5.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

5.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido



e registrado em primeiro lugar;

5.17 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

5.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

5.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

5.21 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

5.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

5.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;



5.25 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

5.26 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

5.26.1 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

5.26.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.26.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.26.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.26.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.26.7 - O disposto no item 5.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



5.27 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

5.27.1 - Produzidos no País;

5.27.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.27.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 60, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

5.27.4 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.27.5 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.27.6 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;



6.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

6.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

6.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

6.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da



proposta;

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

6.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

6.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Inciso III artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.



7.1.1 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (§ art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

7.1.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

7.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.6 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

7.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;



7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.6 - OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

7.6.1 - Ato Constitutivo;

7.6.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

7.6.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.6.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

7.6.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em

¹ NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.6.6 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

7.6.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

7.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

7.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

7.10 - **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada**, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

7.11 - **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;**

7.12 - **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa com o município da licitante;**

7.13 – **Comprovante de cadastramento mobiliário** junto ao município de Uberaba – Minas



Gerais, somente para as licitantes com sede ou domicílio neste Município.

7.14 - DECLARAÇÕES:

7.14.1 – Deverá ser preenchido em campo próprio da plataforma LICITANET a Declaração única, referente ao certame, na forma da Lei 14.133/2021.

7.14.2 - Declaração de que, se vencedor da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados pelo condutor/operador designado para conduzir o equipamento, eximindo a CODAU de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade, todos os seguros, inclusive os de responsabilidade civil e de ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros;

7.15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.15.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da presente licitação.

7.15.2 - Prova de Registro ou Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou outro legalmente habilitado.

7.15.3 - Prova de Registro ou Inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou outro legalmente habilitado.

7.15.4 - Todas as comprovações de documentos, como as certidões deverão ocorrer no momento da licitação, e deverão ainda apresentar a comprovação de pertencer ao quadro funcional da empresa, por uma das seguintes formas:

a) no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



b) no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) contrato de prestação de serviços firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Ficará condicionado a assinatura do contrato a apresentação do contrato de prestação de serviços registrado em cartório, do profissional detentor do acervo técnico para a execução do serviço. Caso haja a necessidade do profissional ser substituído, deverá ser apresentada a documentação comprobatória de vínculo e de acervo técnico, sendo esta analisada pela área técnica e fiscalização da CODAU para aprovação.

7.15.5 – É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

7.16 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.16.1 - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao balanço patrimonial todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação e o balanço provisório devidamente registrado na junta comercial. A comprovação da boa situação da empresa será verificada através dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

7.16.1.2- ILC: Índice de Liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero);

7.16.1.3 - ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero);

7.16.1.4 – GE: Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta);



7.16.1.5 - Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PELP})$$

$$\text{GE} = (\text{PC} + \text{PELP}) / \text{AT}$$

Sendo:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

- a) Observação:** Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta comercial respectiva.

7.16.1.6 – Caso não sejam atendidos os índices solicitados nos itens 7.16.1.2, 7.16.1.3 e 7.16.1.4, deverá a licitante comprovar que possui patrimônio líquido no Balanço Patrimonial de no mínimo 10% não inferior ao valor total estimado desta licitação.

7.16.2 - **Certidão negativa de falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura do certame;

7.17 - As certidões CND; CRF-FGTS; CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; E CERTIDÃO DE DÉBITOS E TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, serão conferidas via



internet no site do órgão expedidor, e também dos demais documentos extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.18 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

7.19 – Sobre índice escolhido

7.19.1 - Informamos que a prestação de serviço de desobstrução de redes é essencial para a continuidade dos serviços prestados por essa Companhia deste modo, é imperativo utilizar parâmetros para habilitação econômico-financeira, dentro dos limites estabelecidos no art. 69 da Lei 14.133/2021, além disso são usualmente adotados no mercado, são razoáveis e guardam conformidade com o objeto do certame.

7.20 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337-G da Lei Federal 14.133/2021;

7.21 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

7.21.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. **Salvo as empresas enquadradas na condição 7.1.1.**

7.21.2 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;



7.21.3 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

7.22 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.23 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

7.24 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

7.25 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 – Apresentar planilha de composição de custos com no mínimo os seguintes itens: Combustível, Mão de Obra e Encargos Trabalhistas, Depreciação Veicular, Custo com Pneus, Manutenções Preventivas e Corretivas, Imposto Veicular, Seguro, Rastreador e Lucro.

8.1.2 – Informar na proposta ou de forma apartada, a MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO ofertado, bem como a FICHA TÉCNICA do equipamento para as



verificações da CONFORMIDADE do equipamento.

8.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

8.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

8.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 inciso II da Lei nº 14.133/2021);

8.7 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

9 - DOS RECURSOS



9.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema;

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.7 - A sessão pública poderá ser reaberta:

9.8 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.9 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

9.10 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

9.11 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado pela CODAU exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que poderá ser informada na proposta da licitante.

10.2 – O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CODAU, dar-se-á no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços de locação e data do faturamento mensal, com base nos Boletins Diários de Controle de Tráfego e valor unitário da hora, juntamente com o Relatório Mensal das medições, os quais obrigatoriamente deverão ser conferidos e assinados pela Fiscalização da CODAU e obedecidos os termos dispostos na legislação vigente concernente a pagamento na Administração Pública.

10.2.1 - A LOCADORA deverá anexar junto com a nota fiscal/fatura, as folhas de pagamento dos motoristas, bem como, Prova de Regularidade emitida pelo INSS (ou outra na forma legal) e Certificado de Regularidade do FGTS, com vigência plena e, se for o caso da contratada possuir sede ou filial em Uberaba, a Prova de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.

10.2.1.1 - Planilha analítica do faturamento, contendo a relação dos empregados que executaram os serviços no mês de referência e os respectivos locais de trabalho, com suas quantidades;

10.2.1.2 - Comprovante de Recolhimento da Contribuição Previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;



10.2.1.3 - Comprovante de Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referente apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CODAU;

10.2.1.4 - Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento referente à guia especificada no item anterior;

10.2.1.5- Folhas de pagamento específica dos trabalhadores designados para os serviços na CODAU e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovante de Pagamento de Salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

10.2.1.6 - Pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, quando for o caso eventuais cursos e treinamento e reciclagem;

10.2.1.7- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

10.2.1.8- Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1.9- Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou pedido de demissão;

10.2.1.10- Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego.”

10.2.1.11 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da CODAU, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias;

10.2.1.12 - Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da

rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

10.2.1.13 - Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (art. 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

10.2.1.14 - Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

10.2.1.15 - Relação dos empregados admitidos no período;

10.2.1.16 - Certidão de Regularidade de Débitos emitida pelo INSS (ou outra na forma legal) e Certificado de Regularidade do FGTS, com vigência plena e, se for o caso do Prestador dos Serviços possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de Uberaba/MG;

10.2.1.17 - Outros documentos que, a critério da CODAU, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

10.2.3 – No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.2.4 - Todos os documentos comprobatórios solicitados no item 10.2.1, referem-se ao mês da medição apresentada;

10.2.5 - Na Nota Fiscal apresentada, deverão ser apresentados separadamente, os valores referentes à mão-de-obra, prestação de serviços e tributos devidos pelo LOCATÁRIO.



10.2.6 – Ocorrendo atraso na prestação do serviço, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia.

10.2.7 – Serão pagos somente as quantidades de serviços efetiva e comprovadamente prestados.

10.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, pela CODAU, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

11 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS LOCAÇÕES / OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1 – A locação e a prestação dos serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

11.2 – Toda a locação do veículo será inspecionada pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas neste edital e seus anexos.

11.3 – Os serviços deverão ser executados dentro do município de Uberaba/MG, e os descarregamentos deverão ocorrer na ETE – Francisco Velludo – Av. Elói Rodrigues da Cunha nº 1.900, Conjunto Alfredo Freire II e dentro as normas existentes quanto aos procedimentos e credenciamentos.

11.4 – O caminhão/equipamento deverá estar devidamente licenciado para o fim a que se destina e em perfeitas condições de funcionamento quanto à mecânica, elétrica e técnica de rendimento, bem como de acordo com os requisitos de segurança, uso e conservação;

11.4.1 – As manutenções que o equipamento necessitar **não poderão exceder 48 (quarenta e oito) horas** e, caso ocorram, será obrigação do prestador de serviços a reposição imediata do equipamento, na forma equivalente ao do objeto, até suprida toda forma de manutenção, isto posto, sem a interrupção das atividades necessárias da CODAU;



11.4.2 - O transporte do equipamento será de obrigatoriedade do prestador de serviços e na conformidade exigida tanto em relação às leis de trânsito, como também, nos aspectos de segurança e conformidade do veículo transportador na frequência das necessidades desta Codau;

11.4.3 – Para a execução dos serviços, o prestador de serviços será notificado **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por elas designado.

11.4.4 – A vistoria no caminhão/equipamento ofertado é obrigatória e será feita pelo Departamento de Gestão da Frota e preposto da Diretoria de Saneamento;

11.4.5 – A Codau poderá exigir a instalação de equipamento de rastreamento compatível com as funcionalidades do sistema ora utilizado por esta Autarquia. Para isso, a contratada deverá contratar o serviço de rastreamento veicular da empresa que atualmente presta serviços de monitoramento à Codau. A contratada deverá autorizar a inclusão e acesso do rastreamento da máquina no sistema de monitoramento da Codau e arcar com os custos de instalação, manutenção e mensalidade do sistema.

11.5 - A prestação dos serviços será controlada através da emissão de Boletim Diário de Controle de Tráfego, pelo Departamento de Gestão de Frota e pelo Departamento solicitante (com anuência e visto do Engenheiro da área).

11.6 - ESTIMATIVA DE HORAS TRABALHADAS:

11.6.1 – **3.000 (três mil) horas trabalhadas** para os serviços de desobstrução de rede de esgoto e coleta/sucção de dejetos

11.7 - Todos os insumos necessários à prestação dos serviços tais como, combustível, lubrificantes, filtros, mão de obra para o transporte, uniformes, EPI's, alojamento e alimentação se necessário, manutenção, tributos, taxas e outros quaisquer, serão de responsabilidade do CONTRATADO, ou seja, às suas expensas.



11.7.1 – Os operadores que porventura se negar seja total ou parcialmente, a executar qualquer tipo de serviço, dentre os solicitados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será enquadrada nas penalidades previstas neste Edital.

11.7.2 - **As condições do estado de conservação do veículo serão aferidas através de vistoria a ser realizada, objeto da presente licitação,** as quais deverão estar no município de Uberaba estado de Minas Gerais para a devida vistoria, de acordo com o item 22 deste Edital.

11.8 – Na ocorrência de atraso na prestação do serviço solicitado, o **CONTRATADO** aplicará as penalidades previstas neste Edital;

11.9 – Somente serão aceitos e recebidos definitivamente os serviços que atendam às especificações constantes no Edital e **Termo de Referência**;

11.10 – Estando o objeto em desacordo com o estabelecido no Edital ou Termo de referência, o mesmo será recusado às expensas da adjudicatária, devendo sua substituição e/ou refazimento ser realizado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação por escrito, sob pena de rescisão e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento. O custo com a substituição e/ou refazimento do objeto, em conformidade com o solicitado, ocorrerá à custa do **CONTRATADO**;

11.11 – Compete à Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o serviço contratado;

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização do futuro contrato ficará sob a cargo da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e ou preposto por ela;

12.2 – A fiscalização terá poderes para:

a) **Recusar** o objeto que não obedeça às especificações dispostas neste edital;



- b) **Sustar** qualquer entrega que não esteja de acordo com este edital, ou com a boa técnica e qualidade, mediante notificação por escrito ao licitante vencedor;
- c) **Transmitir** ao LICITANTE VENCEDOR as determinações e instruções Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
- d) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular do LICITANTE VENCEDOR, para com as certidões fiscais;
- e) **Praticar** quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CODAU;

12.3 – A fiscalização não permitirá que a licitante vencedora execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12.4 – A fiscalização da CODAU não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante vencedora para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com os serviços, sem que haja a apresentação da anuência da CODAU.

12.5 – A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

12.6 – As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

12.7 – A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da CODAU ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

13 – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



13.1 – Os objetos da presente licitação serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, conforme o item 11.3 deste edital, para verificação de sua conformidade.

13.1.1 – O recebimento definitivo e, por conseguinte, os pagamentos ficarão vinculados à liberação dos produtos, após verificação de sua conformidade.

13.2 - Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher, no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo CODAU, do servidor do CODAU responsável pelo recebimento.

13.2.1 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.

13.3 - Constatadas irregularidades nos serviços executados, o CODAU poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CODAU, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, contados da notificação, mantido o preço inicialmente homologado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CODAU, **no prazo a ser estabelecido pela fiscalização**, contados da notificação, mantido o preço inicialmente homologado.

14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O contrato vigorará **por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de início



da **ORDEM DE LOCAÇÃO**, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, nos termos dispostos na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – O objeto da licitação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas do direito administrativo, exclusivamente.

15.2 - Na eventualidade de ocorrência de danos, de qualquer natureza, provocados pelo **PRESTADOR**, e desta, por si e/ou por seu preposto, a responsabilidade pelas consequências provindas do mesmo, máxime de índole indenizatória, ficando afastada qualquer obrigação da CODAU, a rigor e no particular.

15.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

15.4 - Emitir, por meio da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, a Ordem de Serviço.

15.5 - Expedir, por meio da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, atestado/controle de medição de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.6 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

15.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

15.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



15.9 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste edital, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

15.10 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital e seus anexos.

15.11 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

15.12 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

15.13 - Transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este edital e seus anexos.

15.14 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1 – Homologado o processo licitatório, a primeira classificada será convocada, para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta anexa, que integra o presente edital;

16.1.1 – Fica condicionada à assinatura do contrato a apresentação da relação dos nomes dos sócios e dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços ora licitados, além de seus cargos e jornada de trabalho para posterior publicação no Portal da Transparência, conforme estabelecido na Lei Ordinária nº. 13.373/2021.



16.1.2 - Fica obrigada a empresa vencedora do processo licitatório, informar o último contrato realizado, não só com o município, mas também com os demais.

16.2 – O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a licitante adjudicatária às sanções legais, conforme previsto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

16.3 – Na hipótese do subitem anterior, proceder-se-á à convocação de outra licitante, obedecida a ordem de classificação e as mesmas condições propostas pela desistente, inclusive quanto ao preço;

16.4 – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 105 e 124 da Lei Federal 14.133/2021;

16.5 – O conteúdo do presente edital, todos os documentos relativos ao presente instrumento, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo), e de uso exclusivo da Codau.

17.2 - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a locação dos veículos, exceto na hipótese de serviços secundários que não integra a essência do objeto, tais como seguro, serviços de manutenções e salvo entre matriz e filiais, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da contratada.

17.2.1 - O veículo em eventual manutenção poderá ser substituído excepcionalmente de propriedade de terceiros, sendo possível a subcontratação nestes casos, desde que excepcional e previamente autorizada pela Administração.



18 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 – Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CODAU para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2 – A Recomposição do equilíbrio econômico financeiro deverá ser requerida pelo Contratado e comprovado através de planilhas de custos e apresentação de notas fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem como todos os meios de provas admitidas em direito.

18.3 – Em nenhuma hipótese o Contratado poderá fornecer para o Codau serviço com valores superiores ao praticado no mercado e a seus consumidores.

19 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1 - Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor da base de cálculo;

$I_1 \rightarrow$ nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento

$I_0 \rightarrow$ nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

20 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1 - Na hipótese de descumprimento das normas do Termo de Referência, Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

20.1.1 - Advertência;

20.1.1.1 – Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

20.1.2 - **Multa**, na seguinte forma:

20.1.2.1 - **de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

20.1.2.2 - **de 1,0% (um por cento)** por dia do valor total do Contrato, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;



20.1.2.3 - na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

20.1.2.4 - O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do § 8º do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021;

20.1.2.5 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

20.1.3 – **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

20.1.4 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu serviço, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.815/2023.

20.1.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes



federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;**

20.1.6 - As sanções previstas nos subitens “20.1.1”, “20.1.1.1”, “20.1.3”, “20.1.4” e “20.1.5”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “20.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

21 – DA GARANTIA

21.1 – A licitante prestará garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1 – A garantia será apresentada no ato da assinatura do contrato.

21.2 – A garantia será prestada no período de vigência do contrato.

21.3 – A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

22 – DA VISTORIA

22.1 – O veículo da licitante vencedora do certame será vistoriado por uma comissão designada pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, **que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de declarado o vencedor do certame, sob pena de incorrer nas sanções do Edital, conforme previsto neste instrumento.**

22.2 – O veículo deverá encontrar-se na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para a realização da respectiva vistoria, este deverá ser apresentado nas dependências desta Autarquia junto ao Departamento de Gestão da Frota.

22.3 - **As condições de uso e funcionamento dos equipamentos, descritas abaixo, serão averiguados por meio de vistoria, a ser realizada pela Comissão de Avaliação/Vistoria, além das especificidades dos equipamentos, conforme modelo do Laudo de Vistoria anexo ao**



Termo de Referência:

- Pneu – deverá estar em bom estado (dentro das normas permitidas);
- Estado geral do veículo– motor, câmbio, suspensão, diferencial (deverão estar em perfeito estado para circulação);
- Lataria – em bom estado de conservação;
- Equipamentos obrigatórios – todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

22.4 - O rito procedimental para realização da vistoria será o seguinte:

22.4.1 – A licitante vencedora deverá entrar em contato com o **Departamento de Gestão de Frotas**, pelo Telefone (34) 3326-8629, para que o mesmo agende a data e horário para realização da vistoria, **dentro do prazo máximo estabelecido no item 22.1.**

22.4.2 – A aplicação de **TESTE EM REDE** para verificação da **CONFORMIDADE OPERACIONAL** será **OBRIGATÓRIA** e será realizada pela Gerência de Esgoto / Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, ou ainda, pelo preposto desta última;

22.4.2 - A Comissão de Avaliação procederá à vistoria na escavadeira, impreterivelmente conforme o Termo de Referência, na data e horário previamente agendados.

22.4.3 - A Comissão de Avaliação emitirá o respectivo Laudo de Vistoria, devendo atender satisfatoriamente as exigências mínimas necessárias para a execução do serviço a ser prestado.

22.5 – A licitante vencedora deverá apresentar à Seção de Licitações, como condição indispensável para a homologação do processo, os documentos relacionados abaixo, dentro do prazo máximo estipulado no item 22.1 acima.

22.5.1 - Cópia autenticada do documento comprobatório de propriedade do equipamento - objeto da licitação (Recibo de Compra, e/ou outro documento de comprovação de propriedade);

22.5.2 – Laudo de Vistoria;



22.5.3 - Declaração constando o nome do condutor/motorista, o qual será o responsável pela execução dos serviços, por meio de ofício, juntamente com a convenção coletiva de trabalho da categoria dentro do município de Uberaba/MG (local da prestação do serviço) e as cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos do mesmo:

a - Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b - Cópia autenticada do C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física);

c - Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, categoria, no mínimo, “D”;

d – Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das folhas correspondentes ao registro do funcionário;

e - **Laudo médico inclusive oftalmológico**, expedido por médico contratado pelo Município de Uberaba, ou outro particular, atestando a capacidade física, mental e visual, do condutor do equipamento, de que está apto a executar as atividades inerentes ao transporte, objeto desta licitação, **emitido há no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de abertura do certame.**

f - Certidão Negativa ou Folha corrida de Antecedentes Criminais, expedida pelo(s) Cartório(s) Criminal (ais) da Comarca de Uberaba, ou qualquer outro órgão competente para tal finalidade, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame, em nome do motorista responsável pela execução do serviço, quando for o caso;

22.6 – O não atendimento à entrega dos documentos relacionados nos itens 22.5.1, 22.5.2 e 22.5.3 no prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a licitante adjudicatária às sanções legais, conforme previsto no Art. 90, §5º, Lei Federal nº. 14.133/21.

22.7 – Como condição indispensável para o início da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá apresentar à Seção de Controle de Contratos e Convênios a APÓLICE DE



SEGUROS e o Cadastro no Instituto Estadual de Florestas – IEF, relacionadas a trabalhos em Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme portaria IEF nº125, de 23 de novembro de 2020, inclusive quanto à responsabilidade civil contra terceiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, (não cabendo ao contratante em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro).

23 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1 – Recursos: **Próprios**

23.2 – Rubrica: **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39 – 2288 – 1.753**

23.3 – **De acordo com o Artigo 15, §2 do Decreto 10.024/2019, o valor estimado desta licitação é sigiloso.**

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observada as disposições contidas no Decreto Municipal 3.815 de 31 de março de 2023.

24.3 - O resultado do presente certame será divulgado no site www.licitanet.com.br.

24.4 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

24.4.1 – O (a) pregoeiro (a) decidirá a impugnação apresentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

24.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do



certame.

24.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a).

24.6 - Integram o presente edital:

Anexo “I”: Planilha Orçamentária Estimativa;

Anexo “II”: Termo de Referência;

Anexo “III”: Minuta do Contrato;

Anexo “IV”: ETP

24.7 - Fica ressalvado à CODAU, por despacho do Presidente da CODAU, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas nº.s 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal).

24.8 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à Seção de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente (das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs), até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelos telefones: (0xx34) 3318-6036/6037, ou pelo e-mail: [“licitacao@codau.com.br”](mailto:licitacao@codau.com.br).

24.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Uberaba/MG, em 25 de outubro de 2023.

Regis Gaspar Alves

Pregoeiro

Portaria nº 109/2023



ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Consideram-se como referência para o julgamento do (a) Pregoeiro (a) os preços abaixo indicados, eis que representam os preços vigentes no mercado consumidor segundo levantamento da Seção de Compras da CODAU através de **Processo de Compra 812/2023**.

LOTE 01				
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
0200.00075	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO (BOMBA) ATÉ 300MM; COMBINADO - HIDROJATEAMENTO E COLETA DE DEJETOS; VAZÃO MÍNIMA: 150 LITROS/MINUTO; PRESSÃO MÍNIMA: 130 KGF/CM²; CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	3.000 H	R\$0,00	R\$0,00
0200.00073	MÃO DE OBRA; MOTORISTA / OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	3.000 H	R\$0,00	R\$0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				R\$0,00

Uberaba/MG, em 25 de outubro de 2023.

Regis Gaspar Alves
Pregoeiro
Portaria nº 109/2023

